



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 285 /2023
Recebido em 16 / 11 / 23
às 8 h 45 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento obrigatório de Farmácias Veterinárias durante os finais de semana, no âmbito do município de Piancó e adota providências correlatas.

O VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º. Fica determinado o funcionamento obrigatório de uma Farmácia Veterinária, durante os finais de semana e feriados, na modalidade plantão, no âmbito do município de Piancó.

Parágrafo único. Todas as Farmácias Veterinárias em funcionamento nesta cidade, são abrangidas por esta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto regulando o regime de plantão dos estabelecimentos mencionados.

Art. 3º. As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MILITÃO
VEREADORA

José Aírton dos Santos
VEREADOR

EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR

Antonio Wallace Pereira Militão
Primeiro Secretário

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
VEREADOR

Damião Honório Cruz
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(8) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 16 do 11 de 2023.

Geraldo Ferreira de Souza
Vereador

Rua Antônio Brasilino, nº 121 - C
Tel.: (83) 3452-2460 S
E-mail: camaramunicipal@pianco.pb.gov.br

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2023

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO OBRIGATÓRIO DE FARMÁCIAS VETERINÁRIAS DURANTE OS FINAIS DE SEMANA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 16/11/2023 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);


PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 86/2023, de autoria do Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 16/11/2023, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela LEGALIDADE da matéria, devendo seguir o trâmite regimental afeito a proposição.**

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2023

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO OBRIGATÓRIO DE FARMÁCIAS VETERINÁRIAS DURANTE OS FINAIS DE SEMANA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 86/2023** de autoria do **Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **16/11/2023**, sendo **tombado sob o nº 285/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2023.

João Batista Leonardo

Assistente Técnico Normativo

Advogado - OAB/PB nº 12.275